



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CÓPIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de direito privado - Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF de nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Argemiro José Ferreira de Souza e pela Sr.^a Darciadaiany dos Santos Paes, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativo e Financeiro, no uso de atribuições que lhes conferem os cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, daqui por diante denominada simplesmente **NOTIFICANTE**; e do outro lado **AMÉRICA SAT MONITORAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ/MF sob o nº 07.938.710/0001-06, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 371, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, representada pela Sr.^a Eva Sobrinho de Besso, doravante denominada simplesmente **NOTIFICADA**.

1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a **NOTIFICANTE**, por intermédio de sua assessoria jurídica que a esta subscreve, vêm, formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar a solução amigável e menos onerosa.

2. Consoante pode-se observar dos documentos que seguem insertos a presente notificação, a **NOTIFICANTE** e a **NOTIFICADA** celebraram, através da Ata de Registro de Preços nº 001/2021 (Pregão Presencial SRP nº 048/2020), em 27 de janeiro de 2021, prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos e máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento em comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a **NOTIFICANTE**, conforme as especificações e quantidades pré-determinadas no termo de referência que deu azo ao processo licitatório alhures mencionado.

3. Através do referido instrumento contratual a **NOTIFICADA** restou obrigada, ainda, a instalar os módulos rastreadores em todos os veículos da **NOTIFICANTE** e que constam no termo de referência e na própria Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, vide a subcláusula 2.6.

"2.6. As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação da CIA, conforme abaixo:"

4. Pois bem, emitida a ordem de serviço à **NOTIFICADA**, esta providenciou no prazo previsto acima com a instalação dos módulos rastreadores em todos os veículos, no entanto, quase todos os veículos apresentaram defeitos elétricos por má instalação do módulo rastreador, v.g., pane elétrica, impossibilidade de ignição/partida em vários veículos e máquinas, queima de módulos, dentre outros problemas.

5. Nesse ínterim, é de grande importância ressaltar que o equipamento de sinalização viária, modelo ITH 2/100 série nº 689/2019, marca Hilário, foi o que

recebi na data do dia 22/03



apresentou o defeito mais grave eis que deixou completamente de funcionar em razão de pane elétrica variada, que gerou um pico de energia superior ao suportável que acabou gerando a danificação da bobina de stop e o sistema de partida, de forma que será necessário a revisão/troca de toda parte elétrica do equipamento. Tudo isto pode ser comprovado através do laudo técnico realizado pela Indústria Técnica Hilário, que é a fabricante do equipamento, no dia 18 de março de 2021.

6. Logo, diante das considerações digredidas acima resta mais do que evidente que houve falhas monumentais na instalação dos módulos rastreadores, falhas que inclusive já foram reconhecidas pelo representante da **NOTIFICADA** em reunião ocorrida na sede da **NOTIFICANTE** no dia 19 de março de 2021. Desta feita, não restam dúvidas de que estas falhas de montagem acabaram gerando prejuízos de ordem financeira a **NOTIFICANTE**, em especial ao que concerne ao equipamento de sinalização viária descrito no parágrafo anterior.

7. A subcláusula 3.8 e 3.21, da Ata de Registro de Preços estabelece que em caso danos causados a CIA ou a terceiros, em decorrência da má prestação do serviço contratado gera a responsabilização da ora **NOTIFICADA**, senão vejamos:

"3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causado por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação"

(...)

3.21. A licitante contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações."

8. Isto posto, emerge, pois, cristalino o direito da **NOTIFICANTE** em denunciar o mal cumprimento do contrato por parte da **NOTIFICADA**, por força da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e das cláusulas contratuais, calha, ainda, ressaltar a interessada que mantendo-se inerte quanto os termos desta notificação, ou descumprindo as demais obrigações pactuadas através da ARP a **NOTIFICANTE** vai se valer da cláusula 10ª, isso sem prejuízo dos demais expedientes aplicáveis à espécie, tais como: o ajuizamento de ação por perdas e danos, decretação de sanção de inidoneidade da **NOTIFICADA**, etc.

9. Dito isto, requer a **NOTIFICANTE**, imediatamente, seja providenciado a substituição dos módulos rastreadores que apresentaram defeitos ou falha na instalação e a responsabilização financeira pelo reparo a ser realizado no de sinalização viária, modelo ITH 2/100 série nº 689/2019, marca Hilário.

10. Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

+

PL


d



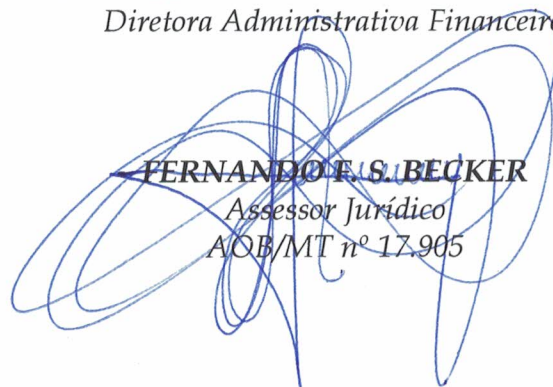
11. *A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.*

12. *A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.*

Rondonópolis/MT, 22 de março de 2021.


ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente
CODER

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa Financeiro


FERNANDO F. S. BECKER
Assessor Jurídico
AOB/MT nº 17.905



INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA.

Máquinas e equipamentos para sinalização viária.

Rua Aldeia Paracanti, 85 – 03667-020 - São Paulo- SP.

Fone : (0xx 11) 2957 72 20 / 2958 51 44.

CNPJ. 53.524.443/0001-48 *Insc. Est. 111.102.830.117 * I.Municipal. 9.128.355-8

Site: www.hilario.com.br * E-mail: hilario@hilario.com.br

À

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS

Av. Dr. Paulino de Oliveira nº 1411 Cascalhinho

78720-300 - RONDONOPOLIS/MT

☎/Fax.: (66) 99685-4706 / (66) 99994-7426

CNPJ: 03.940.848/0001-99

E-mail: paulocarlone420@gmail.com

A/C: Sr. PAULO

Ref.: Laudo Técnico do Equipamento de Sinalização Viária Modelo ITH 2/100 Série 689/2019

Em visita técnica executada no dia 18/03/2021 pelo Sr. Fernando Victorino Valdez, sócio proprietário desta empresa, foram detectados vários danos na parte elétrica, causados na instalação de um sistema de rastreamento sem uma devida consulta a nossa empresa por ser fabricante do Equipamento e que, conforme abaixo relacionados:

- Pane Elétrica variada

- Bobina de Stop danificada devido à pico de energia elétrica, possivelmente ocorrido na troca de fiação.

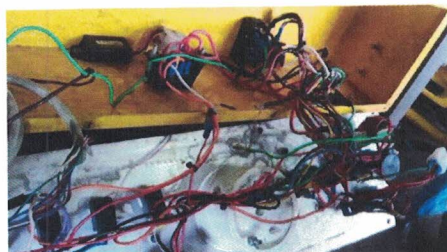
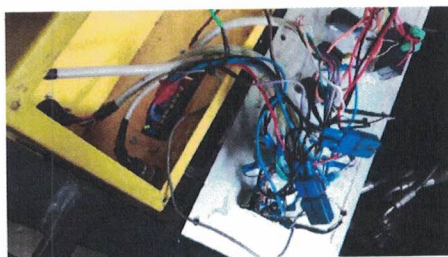
- Pane generalizada no Sistema Elétrico de operação de pintura

- Sistema de partida em neutro danificada com alto risco operacional p/ operador e terceiros

CONCLUSÃO:

Será necessária uma revisão geral em toda parte elétrica do Equipamento

FOTOS ATUAIS DO EQUIPAMENTO:





INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA.

Máquinas e equipamentos para sinalização viária.

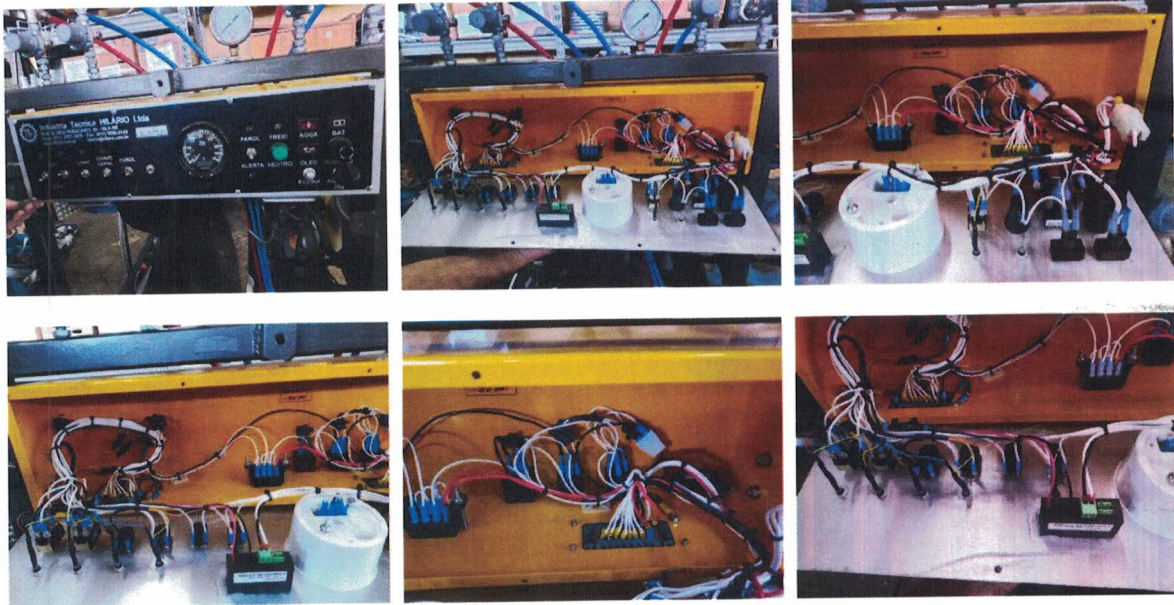
Rua Aldeia Paracanti, 85 – 03667-020 - São Paulo- SP.

Fone : (0xx 11) 2957 72 20 / 2958 51 44.

CNPJ. 53.524.443/0001-48 *Insc. Est. 111.102.830.117 * I.Municipal. 9.128.355-8

Site: www.hilario.com.br * E-mail: hilario@hilario.com.br

FOTOS DO EQUIPAMENTO ORIGINAL:



São Paulo, 19 de Março de 2021.

Indústria Técnica HILÁRIO Ltda



Carlos Alberto da S. Nunes

Sócio-Diretor

R.G 62.703.940-6 SSP/SP

CPF : 178.654.680-91